

Empresa	Rodada	Natureza da sugestão	Item1	Item2	Item3	Item4	Item5	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	2ª Rodada	Alteração	2	1	Tabela 2			Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Norte de Carcará - 3 anos Sul de Gato do Mato - 3 anos	Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Norte de Carcará - 4 anos Sul de Gato do Mato - 4 anos	Há que se considerar que a despeito de já haver descoberta, o licitante vencedor necessitará de maior tempo para realizar seus estudos internos, além do licenciamento ambiental para a realização das atividades exploratórias.	Não Aceita	Considerando que a área adjacente sob concessão já possui poços perfurados com descobertas, o período de três (anos) para obtenção da licença ambiental e perfuração de um poço exploratório é razoável.
IBP	3ª Rodada	Alteração	2	1	Tabela 2			Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Pau Brasil - 6 Anos Peroba - 6 Anos Alto de Cabo Frio Oeste - 6 Anos Alto de Cabo Frio Central - 6 Anos	Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Pau Brasil - 7 Anos Peroba - 7 Anos Alto de Cabo Frio Oeste - 7 Anos Alto de Cabo Frio Central - 7 Anos	Proposta visa o alinhamento dos prazos da fase de exploração para áreas sem descoberta e com alto potencial conforme os prazos observados na Rodada 14. Além disso, há que se considerar que a despeito de não se tratar de área de fronteira exploratória, os blocos ofertados possuem maior área e o licitante vencedor necessitará de maior tempo para realizar seus estudos internos, além do licenciamento ambiental para a realização das atividades exploratórias.	Aceita	
CHEVRON	2ª Rodada	Alteração	2	1	Tabela 2			Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Norte de Carcará - 3 anos Sul de Gato do Mato - 3 anos	Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Norte de Carcará - 4 anos Sul de Gato do Mato - 4 anos	Proposta visa o alinhamento dos prazos entre o edital as minutas dos contratos de partilha da 2ª e 3ª Rodadas. Além disso, há que se considerar que a despeito de já haver descoberta, o licitante vencedor necessitará de maior tempo para realizar seus estudos internos, além do licenciamento ambiental para a realização das atividades exploratórias.	Não Aceita	Considerando que a área adjacente sob concessão já possui poços perfurados com descobertas, o período de três (anos) para obtenção da licença ambiental e perfuração de um poço exploratório é razoável.
CHEVRON	3ª Rodada	Alteração	2	1	Tabela 2			Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Pau Brasil - 6 Anos Peroba - 6 Anos Alto de Cabo Frio Oeste - 6 Anos Alto de Cabo Frio Central - 6 Anos	Fase de Exploração ou Avaliação (anos) Pau Brasil - 7 Anos Peroba - 7 Anos Alto de Cabo Frio Oeste - 7 Anos Alto de Cabo Frio Central - 7 Anos	Proposta visa o alinhamento dos prazos da fase de exploração para áreas sem descoberta e com alto potencial conforme os prazos observados na Rodada 14. Além disso, há que se considerar que a despeito de não se tratar de área de fronteira exploratória, os blocos ofertados possuem maior área e o licitante vencedor necessitará de maior tempo para realizar seus estudos internos, além do licenciamento ambiental para a realização das atividades exploratórias.	Aceita	
BARRA ENERGIA	2ª Rodada	Alteração	2	1	Tabela 2	Linha 1 Area Norte de Carcara	Fase de Exploração ou Avaliação (anos)	Tabela 2 - Descrição geral dos blocos e qualificação mínima requerida da licitante Fase de Exploração ou Avaliação (anos) ² Norte de Carcará - 3	Substituir 3 por 2	A Barra Energia entende que dois anos são mais do que suficientes para a execução PEM, e que esta modificação assegura uma redução de pelo menos um ano na data do início da produção, o que é do interesse do país, do regulador e dos próprios investidores	Não Aceita	A Fase de Exploração definida em três (3) anos para obtenção da licença ambiental e perfurar um poço exploratório é razoável. Adicionalmente, reduzir a Fase e acrescentar um poço no PEM não seria coerente com o tempo mínimo necessário à obtenção do licenciamento ambiental.
PETROBRAS	2ª Rodada	Alteração	2	2				2.2 Particularidades dos blocos em oferta Os blocos objeto da 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção contêm reservatórios que se estendem para áreas que se encontram sob contratos de concessão, o que impõe a adoção de procedimento de individualização da produção (unitização) de petróleo e gás natural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANP no 25/2013, a Resolução CNPE no 8/2016, e o contrato de partilha de produção, cuja minuta se encontra anexa a este edital. O procedimento de individualização da produção, assim, repercute sob variados aspectos no exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nesses blocos: celebração de acordos de individualização de produção, obrigações contratuais referentes a conteúdo local, gastos eventualmente incorridos por concessionárias das áreas adjacentes caso executem atividades de exploração e produção na jazida compartilhada antes da celebração do contrato de partilha de produção e eventual produção apropriada, entre outros. Nos termos da Resolução CNPE nº 13/2017, a Petrobras manifestou interesse em ser operadora do bloco Entorno de Sapinhoá. A Tabela 3 consolida as informações sobre o direito de preferência da Petrobras, bem como seu percentual de participação como operadora e a participação a ser ofertada para os blocos da 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.	Os blocos objeto da 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção contêm reservatórios que se estendem para áreas que se encontram sob contratos de concessão, o que impõe a adoção de procedimento de individualização da produção (unitização) de petróleo e gás natural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANP no 25/2013, a Resolução CNPE no 8/2016, e o contrato de partilha de produção, cuja minuta se encontra anexa a este edital. O procedimento de individualização da produção, assim, repercute sob variados aspectos no exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nesses blocos: celebração de acordos de individualização de produção, obrigações contratuais referentes a conteúdo local, gastos eventualmente incorridos por concessionárias das áreas adjacentes caso executem atividades de exploração e produção na jazida compartilhada antes da celebração do contrato de partilha de produção e eventual produção apropriada, entre outros. No caso de gastos eventualmente incorridos por concessionárias das áreas adjacentes relacionados à jazida compartilhada antes da celebração do contrato de partilha de produção, em havendo saldo remanescente não quitado pela União antes da contratação da área não contratada, poderá a União ressarcir o concessionário da área adjacente com parcela do excedente em óleo que lhe é devido. Nos termos da Resolução CNPE nº 13/2017, a Petrobras manifestou interesse em ser operadora do bloco Entorno de Sapinhoá. A Tabela 3 consolida as informações sobre o direito de preferência da Petrobras, bem como seu percentual de participação como operadora e a participação a ser ofertada para os blocos da 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.	Inclusão compatível ao disposto no art. 5º da Resolução CNPE nº 8/2016, que assegura que a União continuará credora ou devedora de eventual saldo não quitado resultante da diferença entre de montantes reconhecidos dos gastos incorridos pelo contratado e os volumes produzidos e apropriados pela União e pelo titular da área sob contrato adjacente. Além disso, tal sugestão visa a garantir que não haja um enriquecimento ilícito por um terceiro (novo Contratado), uma vez que este se beneficiaria da produção da Jazida Compartilhada sem ter, contudo, contribuído com os respectivos gastos que permitiram essa produção.	Não Aceita	O texto do edital informa que os procedimentos de individualização da produção deverão observar a legislação aplicável, incluída neste caso a Resolução CNPE nº 8/2016. Desta forma, torna-se desnecessário especificar tal tipo de disposição nesta seção.
IBP	3ª Rodada	Alteração	2	6				Compromisso de conteúdo local Tabela 4 – Percentuais mínimos de conteúdo local global % CL Mínimo Fase de Exploração - 18%	Compromisso de conteúdo local Tabela 4 – Percentuais mínimos de conteúdo local global % CL Mínimo Fase de Exploração - 18%	De acordo com os novos percentuais divulgados na Resolução nº7, de 11 abril de 2017, para a Fase de Exploração, o percentual mínimo de conteúdo local foi estabelecido no valor de 18% para blocos em Mar pertencentes à Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção e para a 14ª Rodada sob Regime de Concessão.	Aceita	
PETROBRAS	Ambas	Alteração	3	3				3.3 Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos. A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento. A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos no sítio eletrônico http://www.brasil-rounds.gov.br , conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, indicando seu interesse na 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.	Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial e da escolha dos Setores selecionados de acordo com o Pagamento da Taxa de Participação, inclusive após o término da licitação, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos. A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento. A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos no sítio eletrônico http://www.brasil-rounds.gov.br , conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, indicando seu interesse na 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.	A divulgação dos documentos inerentes às áreas de interesse das licitantes compromete a concorrência do certame e vicia a legitimidade do procedimento licitatório. A publicidade exigida pode ser restringida somente à lista das licitantes efetivamente qualificadas para participar da Rodada de licitações. A publicidade das áreas de interesse de cada licitante e outras informações confidenciais não devem adquirir o caráter público, da mesma forma que as demonstrações financeiras.	Não Aceita	Os documentos que contêm informações relativas aos setores que as interessadas tenham efetuado pagamento da Taxa de Participação são classificados pela ANP como sigilosos e, por esta razão, não podem ser divulgados.

IBP	Ambas	Alteração	4	4	3	3º parágrafo	As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.	As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, vedada sua substituição por balancetes provisórios.	A proposta tem por base os editais das últimas rodadas de licitações da ANP, sendo certo que não existe previsão legal para que o edital venha a ampliar a exigência relativa ao parecer de auditor independente. Ademais, a exigência em questão poderá inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas, como também sociedades empresárias estrangeiras que não estão sujeitas as Leis Brasileiras, em especial das Leis 6.404/76 e 11.638/2007.	Não Aceita	Por não haver vedação legal, o documento é exigido por vários órgãos da administração pública. Até a Décima Rodada de Licitações, a ANP exigia o parecer dos auditores independentes para efeito de qualificação econômico-financeira das licitantes.
IBP	Ambas	Inclusão	4	4	3	Após o 3º parágrafo	(Inclusão)	O parecer de auditor independente ao qual se refere o item "b" da Seção 7.3 é o exigido de acordo com a Lei 6.404/76 e com a Lei nº 11.638/2007, o qual, todavia, não será exigido quando: (i) as sociedades empresárias que não tenham sido constituídas por ações e que não se enquadrem como de grande porte, tal como definido pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 11.638/2007; ou (ii) a sociedade empresária interessada esteja realizando o processo de qualificação por meio de sociedade estrangeira cuja legislação de seu país não o exija.	A proposta tem por base os editais das últimas rodadas de licitações da ANP, sendo certo que não existe previsão legal para que o edital venha a ampliar a exigência relativa ao parecer de auditor independente. Ademais, a exigência em questão poderá inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas, como também sociedades empresárias estrangeiras que não estão sujeitas as Leis Brasileiras, em especial das Leis 6.404/76 e 11.638/2007.	Não Aceita	Por não haver vedação legal, o documento é exigido por vários órgãos da administração pública. Até a Décima Rodada de Licitações, a ANP exigia o parecer dos auditores independentes para efeito de qualificação econômico-financeira das licitantes.
IBP	Ambas	Exclusão	4	4	3	b	4.4.3 Qualificação econômico-financeira b) Parecer de auditor independente;		A proposta tem por base os editais das últimas rodadas de licitações da ANP, sendo certo que não existe previsão legal para que o edital venha a ampliar a exigência relativa ao parecer de auditor independente. Ademais, a exigência em questão poderá inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas, como também sociedades empresárias estrangeiras que não estão sujeitas as Leis Brasileiras, em especial das Leis 6.404/76 e 11.638/2007.	Não Aceita	Por não haver vedação legal, o documento é exigido por vários órgãos da administração pública. Até a Décima Rodada de Licitações, a ANP exigia o parecer dos auditores independentes para efeito de qualificação econômico-financeira das licitantes.
WEG	3ª Rodada	Alteração	6				Tabela 4 – Percentuais mínimos de conteúdo local global % CL Mínimo Fase de Exploração - 18%	Tabela 4 – Percentuais mínimos de conteúdo local global % CL Mínimo Fase de Exploração - 18%	Apenas correção do percentual mínimo de CL na Fase de Exploração. Pois conforme aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 11/04/2017, o percentual correto é 18% ao invés de 8% como está no Pré-edital.	Aceita	
PETROBRAS	Ambas	Alteração	7	4			7.4 Modalidades e emissor das garantias de oferta As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito e (ii) seguro garantia.	As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito; (ii) seguro garantia; (iii) caução em dinheiro; e (iv) penhor de petróleo.	Adicionar alternativas aos Concessionários para a garantia de oferta. Essas modalidades já foram aceitas pela ANP anteriormente.	Não Aceita	Trata-se de garantia de curto prazo, sendo a modalidade penhor de petróleo inexecutável no horizonte de tempo desejado.
IBP	Ambas	Alteração	8	2			8.2 Sequência da apuração das ofertas As ofertas para os blocos de que trata este edital deverão ser apresentadas em um único momento. Os resultados serão apurados conforme a sequência definida na Tabela 15.	As ofertas para os blocos de que trata este edital e os respectivos resultados deverão ser apresentadas e apuradas conforme a sequência definida na Tabela 15.	Este comentário tem por objetivo de aumentar a competitividade do certame, oportunizando aos licitantes apresentar suas ofertas conforme os resultados forem sendo apurados. As licitantes, em regra, possuem orçamentos previamente estabelecidos para a participação no certame. A adoção deste mecanismo permite que o insucesso em uma oferta direcione o valor a ela destinado para outro bloco, aumentando, por conseguinte, a possibilidade de apresentação de maiores percentuais de excedente em óleo.	Aceita parcialmente	As sugestões apresentadas pelo mercado ensejaram aprimoramento de redação, bem como alteração no título da seção e nome da Tabela 15.
CHEVRON	Ambas	Alteração	8	2			As ofertas para os blocos de que trata este edital deverão ser apresentadas em um único momento. Os resultados serão apurados conforme a sequência definida na Tabela 15.	As ofertas para os blocos de que trata este edital e os respectivos resultados deverão ser apresentadas e apuradas, uma a uma, conforme a sequência definida na Tabela 15. (definir equência)	Este comentário tem por objetivo de aumentar a competitividade do certame, oportunizando aos licitantes apresentar suas ofertas conforme os resultados forem sendo apurados. As licitantes, em regra, possuem orçamentos previamente estabelecidos para a participação no certame. A adoção deste mecanismo permite que o insucesso em uma oferta direcione o valor a ela destinado para outro bloco, aumentando, por conseguinte, a possibilidade de apresentação de maiores percentuais de excedente em óleo.	Aceita	
PETROBRAS	Ambas	Alteração	8	3			Não serão considerados para cálculo da média os poços com produção de petróleo restringida por questões técnicas e operacionais e que estejam computando perda, a critério da PPSA.	Poderão ser excluídos pela Gestora para cálculo da média os poços com produção de petróleo restringida e que não possuam justificativas técnicas ou operacionais para tal restrição.	A redução de produção por motivações técnicas ou operacionais deve ser reconhecida e não deve penalizar economicamente os contratados.	Não Aceita	A redação original admite critério técnico que contempla a sugestão
PETROBRAS	Ambas	Alteração	8	4	u		8.4 Procedimento de apresentação das ofertas O procedimento de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras: u) para os blocos que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, após a divulgação da oferta vencedora de cada bloco, caso a oferta vencedora tenha sido superior ao mínimo estabelecido na Tabela 16, a CEL convocará o representante credenciado da Petrobras a manifestar sua decisão em compor consórcio com a licitante vencedora;	u) para os blocos que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, após a divulgação da oferta vencedora de cada bloco, caso a oferta vencedora tenha sido superior ao mínimo estabelecido na Tabela 16, a CEL convocará o representante credenciado da Petrobras a manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, sua decisão em compor consórcio com a licitante vencedora;	É necessário definir um prazo para a manifestação da Petrobras.	Aceita	
PETROBRAS	Ambas	Alteração	10	1	2		Quando o contrato de partilha de produção for assinado por um consórcio, as garantias apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXV, expressando plena ciência da cláusula 11.3 do contrato de partilha de produção e de que as obrigações do programa de exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo à cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.	Quando o contrato de partilha de produção for assinado por um consórcio, as garantias apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXV, expressando plena ciência da cláusula 11.3 do contrato de partilha de produção e de que as obrigações do programa de exploratório mínimo são divisíveis, cabendo à cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.	O fato de haver solidariedade já traz segurança suficiente à ANP quanto ao cumprimento ou ressarcimento do PEM. A indivisibilidade trará uma duplicidade no atendimento a essa obrigação contratual.	Não Aceita	A redação original contempla o princípio da solidariedade entre os consorciados. A alteração proposta pode prejudicar o entendimento da condição estabelecida no texto.
CHEVRON	Ambas	Alteração	10	1	5		A garantia de performance será exigida exclusivamente da licitante vencedora, na condição de operadora, signatária do contrato de partilha de produção quando esta ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.	A garantia de performance será exigida da licitante vencedora, signatária do contrato de partilha de produção quando esta ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.	Uma vez que o contrato de partilha atualmente possibilita a cessão e consequente troca de empresa operadora, deve-se obter a Garantia de Performance de todas as empresas do grupo consorciado e não somente da operadora.	Não Aceita	A ANP entende que é suficiente a apresentação de garantia de performance pela operadora do contrato. Caso ocorra troca de operadora em função de cessão do contrato, a nova operadora deverá apresentar a garantia de performance.

PETROBRAS	Ambas	Alteração	11	2				A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora seja reincidente, cumulativamente, em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP e, não apresente justificativa técnica fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas.	A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP, assim como de contratar com a ANP poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora seja reincidente em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP, e não apresente justificativa técnica, aceita pela ANP, fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas.	Esclarecimento de que se tratam de uma restrição exclusivamente para licitações promovidas pela ANP. Alteração permite flexibilidade para a ação da Agência.	Aceita parcialmente	A sugestão ensejou aprimoramento na redação visando esclarecer que a penalidade se aplica somente a futuras licitações promovidas pela ANP. A utilização no termo "poderá" não foi aceita, uma vez que traz subjetividade à redação do edital.
PETROBRAS	Ambas	Alteração	12	3				Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação. A impugnação será dirigida à CEL, que sobre ela se manifestará em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando, em seguida, o pleito para decisão da Diretoria Colegiada da ANP. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e não terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação. A impugnação será dirigida à CEL, que sobre ela se manifestará em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando, em seguida, o pleito para decisão da Diretoria Colegiada da ANP. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.	A alteração é necessária para que haja efeito suspensivo, garantindo a segurança jurídica aos potenciais participantes do processo. A exclusão do último parágrafo é necessária porque, em casos de ilegalidade, o edital poderá ser impugnado a qualquer tempo.	Não Aceita	A impugnação será dado o efeito suspensivo a depender da circunstância do caso concreto. Além disso, o prazo previsto em edital para impugnação faz-se necessário para dar maior previsibilidade e segurança ao certame. Ressalta-se que, judicialmente, o edital poderá ser impugnado a qualquer tempo.
CHEVRON	2ª Rodada	Alteração	Anexo XX					Tabela 24 - Programa exploratório mínimo Extensão da Área do Contrato Santos/ SS-AUP2/ Norte de Carcará - 313,919 km²	Extensão da Área do Contrato de Norte de Carcará – verificar se é 313,919 km² ou se é 312,919 km² conforme descrito anteriormente no edital.	Aparentemente um erro de digitação – favor verificar a área correta e acertar todas as menções a esta área	Aceita	
BARRA ENERGIA	2ª Rodada	Alteração	Anexo XX	Tabela 24	Linha 1 Area Norte de Carcará	Poço Exploratório (unidade)		Tabela 24 – Programa exploratório mínimo Poço exploratório (unidade) Santos/ SS-AUP2/ Norte de Carcará - 1	Substituir 1 por 2	A Barra Energian entende que, dadas as informações já obtidas no bloco BMS8 onde foram perfurados 3 poços na descoberta Carcara', serão necessários pelo menos dois poços para avaliação e quantificação inicial do volume da jazida que se estende para a Área Norte de Carcará; após a perfuração destes dois poços se poderá proceder à unitização da descoberta em bases justas para as partes; a delimitação do volume de hidrocarbonetos na Área Norte de Carcara é do interesse do país, do regulador e dos próprios investidores envolvidos.	Não Aceita	A Fase de Exploração definida em três (3) anos para obtenção da licença ambiental e perfurar um poço exploratório é razoável. Adicionalmente, reduzir a Fase e acrescentar um poço no PEM não seria coerente com o tempo mínimo necessário à obtenção do licenciamento ambiental.
PETROBRAS	Ambas	Alteração	Anexo XXII	1				1. [Inserir o nome do Banco], constituído de acordo com as leis da [inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil], o "Emitente", vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável NO. [inserir o número da Carta de Crédito], através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] [inserir o Valor Nominal por extenso], reajustado pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas até a data do efetivo recebimento dos valores garantidos, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).	1. [Inserir o nome do Banco], constituído de acordo com as leis da [inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil], o "Emitente", vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável Nº. [inserir o número da Carta de Crédito], através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal], reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).	A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano.	Não Aceita	A execução da garantia do PEM sempre será em data superior a um ano.
PETROBRAS	Ambas	Alteração	Anexo XXIII					O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), e será reajustado pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas até a data do efetivo recebimento dos valores garantidos. O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).	O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), e será reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas. O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).	A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano.	Não Aceita	A execução da garantia do PEM sempre será em data superior a um ano.
PETROBRAS	Ambas	Alteração	Anexo XXIV	Parte 1	3	3	b	3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros: b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será reajustado pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas até a data da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2.	b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas.	A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano.	Não Aceita	A execução da garantia do PEM sempre será em data superior a um ano.
PETROBRAS	Ambas	Alteração	Anexo XXIV	Parte 2	3	3	b	3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros: b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será reajustado pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas até a data da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2.	b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas.	A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano.	Não Aceita	A execução da garantia do PEM sempre será em data superior a um ano.
PETROBRAS	Ambas	Alteração	Anexo XXV					As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência: (i) do edital da 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção e seus anexos; (ii) da cláusula 11.3 do Contrato de Partilha de Produção e (iii) de que as obrigações do programa exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo ao consórcio a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.	As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência: (i) do edital da 2ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção e seus anexos; (ii) da cláusula 11.3 do Contrato de Partilha de Produção e (iii) de que as obrigações do programa exploratório mínimo são divisíveis, cabendo ao consórcio a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.	O fato de haver solidariedade já traz segurança suficiente à ANP quanto ao cumprimento ou ressarcimento do PEM. A indivisibilidade trará uma duplicidade no atendimento a essa obrigação contratual.	Não Aceita	A redação original contempla o princípio da solidariedade entre os consorciados. A alteração proposta pode prejudicar o entendimento da condição estabelecida no texto.